

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre****Parecer nº 87/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0003285/2023-66****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MIRALUA AGRICULTURA EIRELI	CPF/CNPJ: 34.456.870/0001-91
Endereço: Estrada do Cantagalo	Bairro: Sertão Cantagalo
Município: Gonçalves	UF: MG
Telefone: (19)99931-2202	E-mail: luciliahcastro@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Miralua	Área Total (ha): 20,8033
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.152, livro nº. 2, folha 001	Município/UF: Gonçalves/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3127404-A01E20EEF191473789C99F0DC3F7FD8F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7	un	23 K	409.017 E	7.492.067 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Corte de árvores isoladas com perigo de queda sobre residência		0,0200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica	Não se aplica	0,0200

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	<i>Araucaria angustifolia</i>	13,89	m ³

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 01/02/2023

Data da vistoria: 28/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 12/07/2023

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. Corretivo, para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade rural Sítio Miralua, Bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG, onde foi observado em campo que no local a intervenção ambiental já foi realizada.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0003285/2023-66, foi constatado a comunicação emergencial de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas através de processo SEI nº. 2100.01.0048848/2022-22 em 03 de novembro de 2022, junto ao NAR Pouso Alegre/MG.

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com o corte e aproveitamento de **sete árvores isoladas nativas vivas**, em uma área de **00,02,00 ha**, por se encontrarem em risco iminente de queda sobre edificação, no Sítio Miralua, Bairro Sertão do Cantagalo, no município de Gonçalves/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Miralua, localizado no Bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG, com área total mensurada de 37,75,20 hectares, conforme levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Sebastião Ferraz Neto, CREA-MG nº. 5062668424/D, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0003285/2023-66, e registrada com 20,80,33 ha, o que corresponde a 0,70 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis/MG, sob matrícula nº. 19.152, livro nº. 2, folha 001, de propriedade da empresa Miralua Agricultura Eireli desde 24/09/2019, conforme certidão imobiliária acostada ao processo SEI.



FIGURA 01: Panorâmica do Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Sítio Miralua está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semideciduosa.

O uso do solo da propriedade é composto por 17,57,49 ha de vegetação nativa, 02,51,33 ha de pastagem, 09,99,40 ha de plantio de oliveira e 01,06,92 ha de área de infraestruturas, conforme levantamento topográfico acostado ao referido processo.



FIGURA 02: Panorâmica do Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG.

Possui no interior da propriedade área associada a cursos d'água e nascentes gerando uma APP total de 04,62,72 ha.

O município de Gonçalves/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 31,08% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3127404-A01E.20EE.F191.4737.89C9.9F0D.C3F7.FD8F

Área total: 20,8033 ha

Área de reserva legal: 1,7809 ha (8,56%)

Área de preservação permanente: 2,1914 ha

Área de uso antrópico consolidado: 18,9250 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 1,7809 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Número do documento:

O Sítio Miralua possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3127404-A01E.20EE.F191.4737.89C9.9F0D.C3F7.FD8F, com área total averbada como Reserva Legal de 01,78,09 ha, sendo declarada junto ao CAR e registrada junto à matrícula, a qual é formada por dois fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata). Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame e corresponde a 8,56% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que as áreas recobertas por mata e declaradas como Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado no Levantamento Planimétrico do empreendimento (Responsável o Engenheiro Ambiental Sebastião Ferraz Neto, CREA-MG nº. 5062668424/D).

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 8,56% da área total da propriedade, menor que 4 módulos fiscais, sendo que os dois fragmentos estão recobertos por vegetação florestal em sua totalidade e estão averbados junto ao CAR. A cobertura florestal é classificada como Floresta Estacional Semideciduosa Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.



FIGURA 03: Imagem da área de Reserva Legal (ao fundo) do Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG.

Não foi computada área considerada de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

4 Intervenção ambiental requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,02,00 ha visando corte e aproveitamento de sete árvores isoladas nativas vivas, por se encontrar em risco iminente de queda, coordenadas geográficas (UTM) 409.017 E e 7.492.067 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

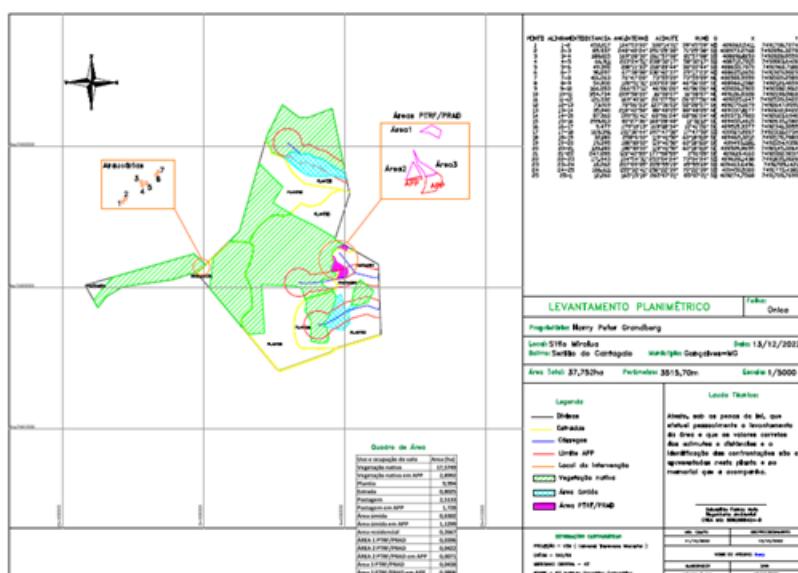


FIGURA 04: Levantamento topográfico do Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG, com a localização das espécies arbóreas isoladas vivas.

Foi constatado que a área onde ocorrerá a intervenção não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade.



FIGURA 05: Imagem do local de intervenção, corte de árvores isoladas nativas vivas, no Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **13,89 m³** de lenha de floresta nativa, oriunda do corte de 7 (sete) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos da espécie *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro) que foram mensurados (DAP e altura total) e tiveram suas coordenadas geográficas anotadas, segundo a responsável técnica a Engenheira Ambiental Lucilia Helena de Castro, CREA-MG nº. 133326/D, ART Obra / Serviço nº. MG20231755888. O material lenhoso proveniente do corte será utilizado na propriedade Sítio Miralua, conforme informações apresentadas pelo proprietário e se encontram no local da intervenção.



FIGURA 06: Imagem do material lenhoso depositado no Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG, proveniente do corte das sete árvores.

O local da intervenção não está isolado por cerca de arame e há presença de edificações e vias de acesso.



FIGURA 07: Imagem do local de intervenção, corte de árvores isoladas nativas vivas, no Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401242017283 (R\$639,69) – Pagamento em 30/01/2023.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901242017621 (R\$97,95) – Pagamento em 30/01/2023.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão se localiza em Reserva da Biosfera, em Área Prioritária para Conservação e em Área de Unidade de Conservação Estadual, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas, zona Especial.
- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação Estadual, APA Fernão Dias, zona de Uso Sustentável.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona de Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Muito Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo
- Integridade da Fauna: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento não está listado nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

Atividades desenvolvidas: Não possui atividade listada na DN COPAM nº. 217/2017.

Atividades licenciadas: Não se aplica.

Classe do empreendimento: Não se aplica.

Critério locacional: Não se aplica.

Modalidade de licenciamento: Não passível.

Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 28/06/2023, acompanhado pelo representante do empreendimento, na propriedade Sítio Miralua, com vistas a atestar os dados de uso e ocupação do solo e natureza das intervenções pretendidas.

Foi constatado que as áreas de preservação permanente da propriedade estão recobertas por vegetação nativa arbórea (Mata) e pastagem, não estão isoladas por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.



FIGURA 08: Imagem da área de preservação permanente do Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG.

Foi verificado que o local solicitado para a intervenção ambiental encontra-se coberto por gramínea exótica (brachiária) e que as árvores isoladas encontravam-se a uma distância aproximada de 4 metros de edificação de moradia e via de acesso na propriedade.



FIGURA 09: Imagem do local de intervenção ambiental situado próximo à residência, no Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG.



FIGURA 10: Imagem do material lenhoso depositado no Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG, proveniente do corte das árvores isoladas.

Verificou-se também a área apresentada para a compensação pela intervenção ambiental, cujo PTRF da compensação foi executado em três glebas, em uma área total de 0,15,75 ha, não consideradas áreas de preservação permanente, na propriedade Sítio Miralua, sob coordenadas geográficas (UTM) 409.528 E / 7.492.089 S e 409.522 E / 7.492.098 S (Gleba 1), 409.487 E / 7.492.062 S e 409.481 E / 7.492.049 S (Gleba 2) e 409.511 E / 7.492.029 S e 409.503 E / 7.492.0128 S (Gleba 3) (Datum SIRGAS 2000 / Zona 23K).



FIGURA 11: Imagem do local de compensação ambiental, plantio de mudas, no Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG.

Atendendo aos requisitos do Decreto 47.749/2019, descritos em seu Art. 73, para a compensação pela intervenção ambiental, corte de sete indivíduos arbóreos da espécie *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro), foi apresentada a compensação na razão de 25:1 (vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar cortado). A compensação ambiental prevista se deu mediante o plantio de espécie nativa Araucária, em espaçamento de 3,0 x 3,0 m, na mesma propriedade da intervenção, Sítio Miralua.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho;
- Hidrografia: A propriedade conta com recursos hídricos, duas nascentes e dois cursos d'água, os quais geram uma área total de 02,19,14 ha considera como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência das sub-bacia dos córregos S/D, situa-se em 1.300 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada, segundo o IDE SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária média, além de árvores nativas distribuídas de forma esparsa pela área.
- Fauna: Conforme Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, na propriedade ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores, como esquilos, além de aves como gavião e maritaca, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente não há alternativa locacional para o empreendimento considerando o risco iminente de queda, das árvores, devido danos existentes nos troncos e uma vez que estavam localizadas em cima de um talude próximo à residência por onde passa corrente de ventos fortes, podendo ocasionar dano à integridade física dos moradores do Sítio Miralua.

Diante do exposto e observado in loco, concluiu-se que, a melhor alternativa técnica e locacional que atende aos critérios acima informados.

5 Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em 00,02,00 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de compensação ambiental, da área de preservação permanente e reserva legal, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLOR, Google Earth Pro entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 409.528 E / 7.492.089 S e 409.522 E / 7.492.098 S (**Gleba 1**); 409.487 E / 7.492.062 S e 409.481 E / 7.492.049 S (**Gleba 2**) e 409.511 E / 7.492.029 S e 409.503 E / 7.492.0128 S (**Gleba 3**) (Datum SIRGAS 2000).



FIGURA 12: Imagem da muda de Araucária plantada no Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

6 Controle processual:

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7 Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com o corte ou aproveitamento de **7** (sete) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de **00,02,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 409.017 E / 7.492.067 S, no Sítio Miralua, Bairro Sertão do Cantagalo, Município de Delfim Moreira /MG, com rendimento lenhoso de **13,89 m³** de lenha de floresta nativa, a serem utilizados na propriedade, por se encontrar em risco iminente de queda sobre edificação e via de acesso, pelo Sr. Harry Peter Grandberg, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

8 Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória pelo corte de 7 (sete) indivíduos da espécie *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro), o plantio de 175 (cento e setenta e cinco) mudas da mesma espécie, na proporção de 25:1, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, em uma área total de 00,15,75 ha, coordenadas geográficas (UTM) 409.528 E / 7.492.089 S e 409.522 E / 7.492.098 S (Gleba 1), 409.487 E / 7.492.062 S e 409.481 E / 7.492.049 S (Gleba 2) e 409.511 E / 7.492.029 S e 409.503 E / 7.492.0128 S (Gleba 3) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade da Engenheira Ambiental Lucilia Helena de Castro, CREA-MG nº. 133326/D, ART Obra / Serviço nº. MG20231755888. O plantio das mudas já foi realizado, foi constatado durante a vistoria que o local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e não está isolado por cerca de arame. Não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

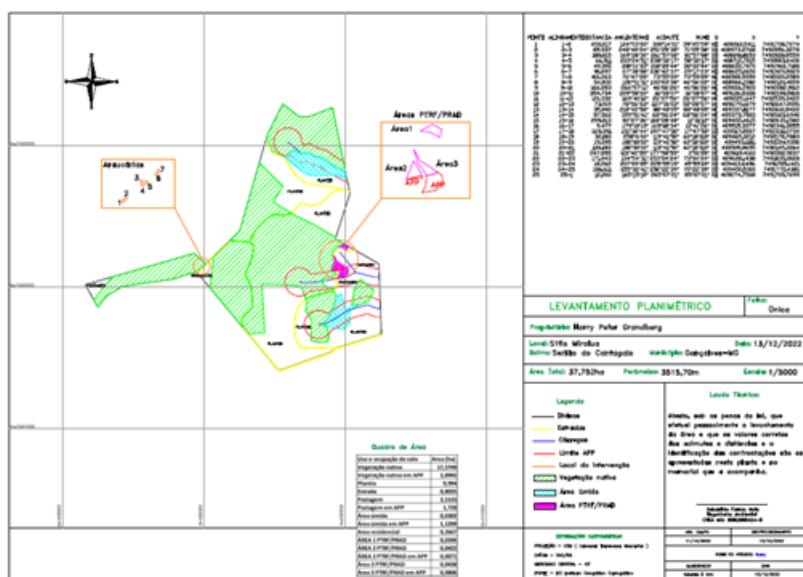


FIGURA 13: Levantamento topográfico do Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG, com a localização da área de compensação ambiental pelo corte de espécie arbórea Araucária.



FIGURA 14: Imagem do local de compensação ambiental, plantio de mudas, no Sítio Miralua, bairro Sertão do Cantagalo, município de Gonçalves/MG

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada e implantada, pela intervenção ambiental, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar na área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

9 Reposição Florestal:

Reposição Florestal: DAE nº. 1501242017761 (R\$419,78) – Pagamento em 30/01/2023.

10 Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório da implantação do projeto, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Dezembro de 2023.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Destinação adequada aos rejeitos (material lenhoso) produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Após a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público, em 12/07/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69221189** e o código CRC **5F464F8C**.